

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ajuste Direto n.º 002/2025

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE *CLOUD* ATRAVÉS DO ACORDO-QUADRO OCRE2024

ÍNDICE

AJUSTE DIRETO N.º 002/2025

SECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

- ARTIGO 1.º
Objeto e Identificação do Procedimento
- ARTIGO 2.º
Entidade Adjudicante e Órgão que Tomou a Decisão de Contratar
- ARTIGO 3.º
Fundamento a Escolha Do Procedimento
- ARTIGO 4.º
Competência para a Prestação de Pedidos de Esclarecimentos
- ARTIGO 5.º
Órgão Competente para Retificação das Peças do Procedimento
- ARTIGO 6.º
Concorrente

SECÇÃO II | PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- ARTIGO 7.º
Peças do Procedimento
- ARTIGO 8.º
Pedidos de Esclarecimentos, Lista de Erros e Omissões
- ARTIGO 9.º
Preço Base

SECÇÃO III | PROPOSTA

- ARTIGO 10.º
Documentos da Proposta
- ARTIGO 11.º
Idioma dos Documentos da Proposta
- ARTIGO 12.º
Prazo e Modo de Apresentação das Propostas
- ARTIGO 13.º
Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas
- ARTIGO 14.º
Apresentação de Propostas Variantes
- ARTIGO 15.º
Encargos do Concorrente
- ARTIGO 16.º
Critério de Adjudicação

SECÇÃO IV | ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

- ARTIGO 17.º

SECÇÃO V | ADJUDICAÇÃO

- ARTIGO 18.º
Dever de Adjudicação
- ARTIGO 19.º
Notificação da decisão de adjudicação



FCiências^{ID}

ASSOCIAÇÃO PARA A
INVESTIGAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
DE CIÊNCIAS

SECÇÃO VI | HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

ARTIGO 20.º

Documentos de Habilitação

ARTIGO 21.º

Caução

SECÇÃO VII | CONTRATO

ARTIGO 22.º

Minuta do Contrato

ARTIGO 23.º

Celebração de Contrato Escrito

SECÇÃO VIII | DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24.º

Contagem dos Prazos

ARTIGO 25.º

Falsidade dos Documentos e de Declarações

ARTIGO 26.º

Legislação Aplicável

ARTIGO 27.º

Foro Competente

SECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de **serviços de Cloud através do Acordo-Quadro OCRE2024**, conforme o respetivo Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (adiante designado abreviadamente por CCP).
3. O presente convite é efetuado ao abrigo do artigo 258.º *ex vi* número 4 do artigo 260.º, seguindo a tramitação do procedimento de ajuste direto nos termos do disposto nos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP, aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições constantes do CCP.
4. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Regulamento (CE) n.º 213/2008), com o Código (CPV): 72000000-5 (Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, internet e apoio).

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A entidade adjudicante é a **FCiências.ID – Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências** adiante designada por **FCiências.ID**, com sede no *Campus* da Faculdade de Ciências da UL, Edifício C1, Piso 3, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.
2. A decisão de contratar foi tomada a 16 de abril de 2025 por deliberação da Comissão Executiva da **FCiências.ID**, no uso da competência própria, conforme previsto no artigo 15.º dos Estatutos da FCIências.ID, que é, nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para autorizar a despesa.
3. Todo o processo decorrerá através do endereço eletrónico compras@fciencias-id.pt.

Artigo 3.º

FUNDAMENTO A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem o seu fundamento no artigo 258.º *ex vi* número 4 do artigo 260.º do CCP.

Artigo 4.º

COMPETÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados, nos termos do artigo 50.º do CCP, pelos serviços da **FCiências.ID**.

Artigo 5.º

ÓRGÃO COMPETENTE PARA RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

A Comissão Executiva da Comissão Executiva da **FCiências.ID** é o órgão responsável pela retificação das peças do procedimento, pela correção de erros e omissões das peças do procedimento, pela prorrogação do prazo para apresentação das propostas e pela decisão de adjudicação.

Artigo 6.º

CONCORRENTE

Pode apresentar propostas uma entidade que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

SECÇÃO II | PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 7.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Fazem parte das peças do procedimento o Convite à apresentação de Proposta, o Caderno de Encargos e respetivos Anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.
2. As peças do procedimento serão enviadas, de forma direta, através do endereço eletrónico referido no n.º 3 do artigo 2.º do presente Convite.

Artigo 8.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, LISTA DE ERROS E OMISSÕES

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 116.º do CCP, os esclarecimentos de que porventura o concorrente careça relativamente à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a lista dos erros e omissões detetadas nas referidas peças, podem ser solicitados por escrito, através do endereço eletrónico referido no n.º 3 do

artigo 2.º do presente Convite, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

2. Os serviços da **FCiências.ID** responderão, por escrito, através do endereço eletrónico referido no n.º 3 do artigo 2.º do presente Convite, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, conforme previsto no n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados através do endereço eletrónico referido no n.º 3 do artigo 2.º do presente Convite e anexados às peças do procedimento, sendo todos os interessados notificados imediatamente desse facto.

4. Os esclarecimentos e as retificações passam a fazer parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

Artigo 9.º

PREÇO BASE

1. O preço base é de 405.860,00€ (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e sessenta euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

2. A fixação do preço base resulta da valoração do preço contratual resultante de procedimentos anteriores para aquisições de serviços idênticas, bem como da análise das propostas apresentadas no Acordo-Quadro OCRE 2024, tendo em consideração a necessidade concreta dos serviços no âmbito do projeto ao qual esta despesa será imputada e respetiva disponibilidade financeira no mesmo.

SECÇÃO III | PROPOSTA

Artigo 10.º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta deverá, observando o disposto no artigo 57.º do CCP, ser instruída com os seguintes documentos:

- a. Declaração do Concorrente de aceitação do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo A** ao presente convite [*cf.* Anexo I do CCP];
- b. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar. Estes documentos devem incluir:



- i. Proposta de preço elaborada em conformidade com o disposto no artigo 60.º do CCP. O preço da proposta deverá ser indicado em algarismos e por extenso e mencionar expressamente que aos preços apresentados acresce IVA, se for o caso, conforme modelo constante no **Anexo B** ao presente convite;
 - ii. Preços dos serviços a prestar em função do consumo real, para efeitos de elaboração do anexo 4 ao “call off contract”.
- c. Declaração do concorrente de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), conforme modelo constante no **Anexo C** ao presente convite;
 - d. Certidão permanente da empresa, ou documento equivalente, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções ou documento equivalente e, se aplicável, procuração comprovativa dos poderes de representação de quem assina os documentos;
 - e. Identificação de quem tem poderes para representar a Empresa/Instituição (nome completo, número de identificação civil e respetiva data de validade);
 - f. Documento que contenha o Código de Registo Central do Beneficiário Efetivo, conforme exigido na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo - <https://rcbe.justica.gov.pt/> (se aplicável);
 - g. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, conforme definido no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. A documentação referida nas alíneas a) a c) do n.º 1 do presente artigo deverá ser assinada eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de não serem considerados na análise da proposta.

Artigo 11.º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Com exceção da Declaração referida na alínea a) do número 1 do artigo 10.º do presente convite, admite-se que os restantes documentos que constituem a proposta possam ser redigidos em língua portuguesa ou inglesa.

Artigo 12.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser apresentadas até às 23h59m do 14º (décimo quarto) dia, através do endereço eletrónico referido no n.º 3 do artigo 2.º do presente Convite, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.
2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido fundamentado do interessado, ser prorrogada por prazo adequado.
3. Em caso de o Convite, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não poderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será, igualmente, prorrogado por um período equivalente ao do atraso verificado.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem à Comissão Executiva e serão juntas às peças do procedimento e notificadas à entidade convidada.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto na alínea anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP

Artigo 13.º

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter todas as condições contratuais indicadas nas suas propostas durante um prazo de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data limite para entrega das propostas.

Artigo 14.º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas que sejam variantes nos termos do artigo 59.º do CCP.

Artigo 15.º

ENCARGOS DO CONCORRENTE

Constituem encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração das propostas.

Artigo 16.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Quando o convite é dirigido a uma única entidade, a adjudicação consiste na aceitação da única proposta apresentada, como resulta da primeira parte do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.

SECÇÃO IV | ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Artigo 17.º

1. Após a análise da proposta, os serviços da **FCiências.ID** elaboram o Projeto de Decisão de Adjudicação nos termos do disposto no artigo 125.º do CCP, no qual propõem, fundamentadamente, a adjudicação ao órgão competente para a Decisão de Contratar.
2. Caso a Proposta deva ser excluída nos termos previstos no presente convite designadamente por se verificar qualquer das situações referidas no n.º 2 e 3 do artigo 146.º, por remissão do disposto no artigo 122.º, todos do CCP, bem como, verificando-se alguma das causas de não Adjudicação previstas no artigo 79.º do CCP, será elaborado e proposto ao Órgão competente para a Decisão de Contratar, o Projeto de Decisão de Não Adjudicação.
3. Nos documentos descritos nos números anteriores deve, ainda, constar referência aos esclarecimentos pedidos pelo concorrente e prestados pelos serviços da **FCiências.ID**, as retificações efetuadas às peças do procedimento, quando aplicável, bem como os esclarecimentos prestados pelo concorrente sobre as propostas nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
4. O projeto de Decisão de Não Adjudicação previsto no n.º 2 do presente artigo será enviado ao concorrente, fixando-lhe um prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

SECÇÃO V | ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º

DEVER DE ADJUDICAÇÃO

A **FCiências.ID** deverá tomar a decisão de adjudicação e notificá-la ao concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção de propostas.

Artigo 19.º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a **FCiências.ID** notifica o Adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo seguinte.

SECÇÃO VI | HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

Artigo 20.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O Adjudicatário deve apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **Anexo D** ao presente convite [*cf.* Anexo II do CCP].
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, isto é, certidões de situação regularizada na Segurança Social e Autoridade Tributária, bem como, certificado do registo criminal da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
2. Quando os documentos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa. Poderá ainda o Adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.
3. A adjudicação caduca se, por falta imputável ao Adjudicatário, não forem apresentados os documentos de habilitação nos prazos fixados por este Convite ou pela entidade adjudicante.
4. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento do desenvolvimento do procedimento, exigir ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.
5. No caso de se verificarem irregularidades nos documentos apresentados, o Adjudicatário é notificado para as suprir no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

Artigo 21.º

CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação da caução.

SECÇÃO VII | CONTRATO

Artigo 22.º

MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar é a minuta constante no Acordo-Quadro OCRE 2024 designada por «*Call-off Contract*» previamente aprovada Entidades Adjudicantes e Adjudicatárias no referido Acordo-Quadro, conforme consta como **Anexo F** ao presente convite.

Artigo 23.º

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 104.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação da adjudicação, mas nunca antes de:
 - a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. O contrato será assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

SECÇÃO VIII | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

Artigo 25.º

FALSIDADE DOS DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos do procedimento penal, a falsificação de documentos ou prestação culposa de falsas declarações em propostas ou candidatura determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 26.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime do CCP, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alterações subsequentes, bem como demais legislação aplicável.

Artigo 27.º

FORO COMPETENTE

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com o presente Procedimento é o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Lisboa, 23 de abril de 2025

Secretária-Geral